

PARECER 190/2002 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 145/2001**.

Projeto de autoria dos nobres Vereadores Carlos Neder e Ricardo Montoro objetiva disciplinar a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no âmbito do território do Município de São Paulo.

A Rádio Comunitária será operada em frequência modulada, em baixa potência e cobertura restrita, sendo outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, tendo por dirigentes cidadãos residentes no município, e por objeto adifusão sonora com fins culturais, educacionais, filantrópicos, assistenciais e de prestação de serviços de utilidade pública, promovendo a integração da comunidade de um bairro, vila ou região.

O Serviço de Radiodifusão Comunitária no âmbito federal foi instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

O presente projeto foi objeto de audiências públicas, onde se debateu vários aspectos técnicos para viabilizar sua aplicação, destacando-se como dificuldade o relevo da cidade, visto que as ondas de rádio propagam-se diretamente, encontrando morros e prédios que podem bloquear a transmissão, se mantidos a potência máxima e a altura do sistema irradiante fixados na lei federal.

Outrossim é verdade que as rádios normais não transmitem notas de interesse local, dada a amplitude de seu alcance, e que muitos panfletos educativos não são lidos pelos moradores, seja por falta de instrução ou dificuldade na compreensão do texto, o que seria facilitado pelas rádios comunitárias, que atinge os moradores daquela localidade mais diretamente.

Sendo um dos princípios a ser observados em sua programação, a promoção de atividades artísticas e jornalísticas que possibilitem a integração cada vez maior da comunidade, poderemos ter novos valores despontando para as grandes empresas de comunicação, ampliando o campo de trabalho de amadores e profissionais nessa área de atividade econômica.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 04/04/02.

Roger Lin - Presidente

Dalton Silvano - Relator

Devanir Ribeiro

Farhat

Humberto Martins

Toninho Campanha